



ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS DA SAÚDE (DAECS)

ESTATUTO DO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS DA SAÚDE (DAECS)

TÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins da Associação

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1º O Diretório Acadêmico Seis de Fevereiro (DASEFE), associação sem fins econômicos, fundada em 31 de outubro de 1973, com duração indeterminada, é o órgão oficial de representação do corpo discente de Graduação do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte da Universidade do Estado de Santa Catarina (CEFID/UDESC) – Campus I.

Parágrafo Único. A alteração da nomenclatura do Diretório Acadêmico Seis de Fevereiro (DASEFE), aprovada em 1 de Agosto de 2018 em Assembleia Geral Extraordinária, confere a este estatuto a nomenclatura de Diretório Acadêmico de Educação e Ciências da Saúde (DAECS).

Art. 2º O Diretório Acadêmico Seis de Fevereiro adotará alternativamente, com iguais efeitos, a denominação DAECS, e terá como símbolo o exposto no anexo do presente Estatuto.

Art. 3º O DAECS terá como sede e foro a cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Capítulo II
Das finalidades e das atribuições

Art. 4º São finalidades do DAECS:

- I – a defesa dos interesses dos estudantes de Graduação no Centro de Ciências da Saúde e do Esporte;
- II – a aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente, técnico e administrativo da UDESC;
- III – a qualidade de ensino e o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas;
- IV – a preservação das tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte, e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica, inclusive com a criação de órgãos que atendam a essas finalidades.

Art. 5º São atribuições do DAECS:

- I – defender as suas finalidades por meio da propositura de Ação Civil Pública, de Mandado de Segurança Coletivo e de quaisquer outras medidas judiciais e administrativas cabíveis;

II – indicar, através de processo de escolha, em Assembleia Geral, no qual participem todos os acadêmicos de Graduação do CEFID, os representantes do corpo discente junto aos órgãos colegiados da UDESC;

III – manter contato permanente com os outros órgãos da representação estudantil;

IV – organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento da formação de nível superior;

V – atender às reivindicações dos acadêmicos em consonância com as finalidades estatutárias;

VI – realizar intercâmbio de colaboração com instituições congêneres;

VII – promover eventos diversos de entretenimento, visando à integração entre os alunos do CEFID.

TÍTULO II **Do Patrimônio**

Capítulo I Da formação do patrimônio

Art. 6º Constitui patrimônio do DAECs a universalidade de bens e direitos que a entidade possua ou venha a adquirir, conforme as disposições do presente Estatuto.

Art. 7º Os recursos do DAECs são constituídos por:

I – contribuições de seus membros e colaboradores;

II – dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos da UDESC e do CEFID;

III – doações;

IV – subvenções que lhes venham a ser destinadas; (CNPJ)

V – rendas de serviços prestados pelo DAECs, nos limites da lei;

VI – rendas advindas dos eventos promovidos pelo DAECs;

VII – rendimentos advindos de cadernetas de poupança e aplicações financeiras de renda fixa.

Capítulo II Da aplicação do patrimônio

Art. 8º Os bens e direitos do DA ECS serão utilizados exclusivamente para a consecução das suas finalidades e para a aquisição de novos bens ou recursos para o Diretório Acadêmico, ou transformados em moeda corrente nacional, deixando os valores depositados em conta bancária de titularidade do Diretório Acadêmico.

Parágrafo único. O DA ECS fica obrigado a prestar contas de toda a sua movimentação financeira aos acadêmicos.

Art. 9º No caso de extinguir-se o DA ECS, seus bens e direitos serão depositados sob a responsabilidade da UDESC, sendo integralmente restituídos ao órgão de representação estudantil que o substituir.

Art. 10º Na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada gestão, a Diretoria Executiva deve apresentar o orçamento, com as previsões de receitas e despesas para a consecução do seu plano de trabalho, e submetê-lo à aprovação.

§ 1º Aprovado o orçamento, a Diretoria Executiva deve manter-se fiel na sua execução, sendo-lhe garantido o direito de efetuar acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido.

§ 2º Na hipótese de a Diretoria Executiva necessitar efetuar acréscimos superiores ao limite do parágrafo anterior, a Coordenação de Finanças deverá submetê-lo à aprovação do Conselho de Líderes.

§ 3º Caso o Conselho de Líderes não autorize o acréscimo nos gastos orçamentários, convocará, no prazo de 2 (dois) dias letivos, a Assembleia Extraordinária Estudantil, que deliberará sobre a questão.

§ 4º Na hipótese de a Diretoria Executiva necessitar realizar gastos não previstos no orçamento, cujo valor ultrapasse a 20% (vinte por cento) da maior despesa orçamentária, proceder-se-á da mesma forma prevista nos parágrafos 2º e 3º.

Art. 11º Ao fim de cada gestão, cabe ao Diretório Acadêmico elaborar inventário completo do patrimônio da entidade, o qual deverá ser devidamente publicado e apresentado à nova gestão, como também à Direção Geral do Centro.

Art. 12º A gestão financeira do DA ECS será auditada pelo Conselho de Líderes, na forma do presente Estatuto.

TÍTULO III

Do Quadro Social

Capítulo I

Dos Membros

Art. 13º O quadro social do Diretório Acadêmico será constituído pelas seguintes categorias dos membros regulares:

I - comuns;

II - contribuintes.

§ 1º São membros comuns todos os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do CEFID – Campus I, que não exerçam algum cargo empregatício dentro da UDESC.

§ 2º São membros contribuintes os alunos que, regularmente matriculados nos Cursos do CEFID – Campus Florianópolis e não exercendo algum cargo empregatício dentro da UDESC, contribuam com o DAECs na forma do art. 7º, I.

Capítulo II Dos direitos e deveres dos membros

Art. 14º São os seguintes os direitos dos membros do DAECs:

I – votar e ser votado para os órgãos do DAECs;

II – votar e ser votado para representação nos órgãos colegiados da UDESC;

III – ser informado e participar de todas as atividades do DAECs;

IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento, dirigido à Coordenação Geral do DAECs, que contenha a assinatura de pelo menos um quinto dos associados efetivos do DAECs;

V – manifestar-se livremente em assuntos de interesse do DAECs;

VI – frequentar as dependências do DAECs, e participar das atividades desenvolvidas por este;

VII – representar o DAECs, sempre que para isto for credenciado pelo órgão competente;

VIII – recorrer dentro de 5 (cinco) dias de qualquer ato dos órgãos administrativos do Diretório.

Art. 15º São deveres dos membros do DAECs:

I – respeitar e cumprir os preceitos estipulados pelo presente Estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;

II – abster-se de atos que possam, direta ou indiretamente, perturbar a ordem ou ofender os bons costumes da UDESC;

III – contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente do DAECs e da UDESC, bem como auxiliar e fiscalizar o cumprimento de seus objetivos;

IV – colocar os interesses do DAECs acima dos interesses pessoais, apoiando moral e materialmente a realização das suas atividades;

V – zelar pelo patrimônio social, moral e material do DAECs e da UDESC, reparando-lhes os prejuízos que vier a dar causa;

VI – exercer com probidade e dedicação as funções para as quais for eleito ou designado;

VII – atender aos dispositivos regulares, no que concerne a organização didática do CEFID e especialmente a frequência às aulas, como também execução dos trabalhos.

Capítulo III Das punições impostas aos membros

Art. 16º São punições impostas aos membros que descumprirem os seus deveres:

I – suspensão, por até 6 (seis) meses, dos direitos previstos no art. 14, I, II e VII;

II – suspensão, por até 6 (seis) meses, dos direitos previstos no art. 14, III e VI;

III – exclusão da sessão da Assembleia Geral, do Conselho de Líderes, ou do Diretório Acadêmico em que estiver presente.

§ 1º A punição do inciso I será decidida em Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A punição do inciso II será decidida no Conselho de Líderes, por maioria simples.

§ 3º A punição do inciso III será decidida por maioria simples da sessão em que o membro estiver presente, se este importunar de forma a obstruir injustificadamente o seu andamento.

§ 4º Quando da imposição de qualquer punição ao membro, será assegurada ampla defesa.

§ 5º Das punições previstas nos incisos I e II do caput será assegurado recurso por parte do membro punido, a ser apresentado ao Diretório Acadêmico, no prazo de 5 (cinco) dias letivos, e julgado em Assembleia Geral extraordinária.

Art. 17º Na forma da legislação em vigor, ao Diretório Acadêmico é vedada a participação ou representação a entidades alheias a UDESC, bem como, em qualquer atividade de natureza político-partidária.

§ 1º É vedada a participação ou representação, do Diretório Acadêmico, a entidades alheias a UDESC, bem como em qualquer atividade de natureza político-partidária. Tal ato acarretará a destituição da representatividade da respectiva gestão do Diretório Acadêmico.

§ 2º A destituição se fará por ato dos Centros Acadêmicos, cabendo a este promover a eleição de nova gestão no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Não havendo representatividade dos Centros Acadêmicos, cabe ao Conselho de Líderes aplicarem as

sanções previstas no parágrafo segundo, do artigo 17.

TÍTULO IV **Da Organização Administrativa**

Capítulo I Dos órgãos estatutários e suas atribuições

Art. 18º O DA ECS é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho de Líderes.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Art. 19º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do DA ECS, sendo constituída pela reunião de todos os seus acadêmicos.

Art. 20º São atribuições da Assembleia Geral:

- I – aprovar o regimento da entidade e as alterações que se fizerem necessárias;
- II – aprovar o orçamento e prestação de contas do DA ECS;
- III – apreciar e julgar, na primeira convocação ordinária subsequente, quaisquer recursos contra atos e decisões dos órgãos do DA ECS que tenham sido interpostos até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião;
- IV – suspender os contribuintes, nos termos do presente Estatuto;
- V – deliberar sobre a dissolução de quaisquer Coordenações da Diretoria Executiva;
- VI – deliberar sobre quaisquer das atribuições do Conselho de Líderes, com predominância sobre esta.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos dos presentes à sessão, sendo vedado a qualquer dos membros da Diretoria Executiva exercer direito a voto.

§ 2º Em caso de empate de votos nas deliberações da Assembleia Geral, compete a Coordenação Geral, ou quem de direito o estiver substituindo na presidência da sessão, exercer o seu “voto de Minerva”, em conformidade com o art. 32, III.

Art. 21º A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até a terceira semana de cada semestre letivo, e extraordinariamente, em caso de necessidade relevante, podendo ser convocada:

I – por qualquer das Coordenações da Diretoria Executiva;

II – por maioria simples do Conselho de Líderes;

III – por requerimento escrito, assinado por pelo menos um terço dos acadêmicos do CEFID.

Art. 22º Sendo legítima a convocação, esta deverá proceder mediante edital, que defina a pauta, devidamente especificada, afixado na porta do DA ECS com antecedência mínima, ordinariamente, de 5 (cinco) dias letivos e de, extraordinariamente, 2 (dois) dias letivos antes da reunião.

Art. 23º A reunião da Assembleia Geral só poderá ocorrer durante os períodos letivos, preferencialmente após o término regular do horário das aulas, sendo obrigatória a sua realização dentro do espaço físico do CEFID em Florianópolis.

Parágrafo único. A critério da Diretoria Executiva, e havendo disponibilidade de espaço físico, as reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer durante o horário regular das aulas.

Art. 24º As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas:

I – em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos acadêmicos;

II – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com a presença mínima de qualquer quórum;

III – em convocação especial, com a presença mínima de um quinto dos acadêmicos do CEFID.

§ 1º Não sendo atingido o quórum do inciso I, a Coordenação Geral poderá transformar a segunda convocação em Assembleia Geral de modalidade estendida.

§ 2º Na Assembleia Geral de modalidade estendida, a proposta a ser deliberada será reduzida a termo e divulgada aos acadêmicos durante 05 (cinco) dias letivos, período durante o qual estes poderão assinar a lista de presença da reunião e manifestar, ao lado da assinatura, sua concordância ou discordância em relação à proposta, sendo aprovada a proposta que obtiver maioria simples, independentemente do quórum obtido.

§ 3º Para alterações estatutárias, será exigido o quórum de metade dos acadêmicos, em primeira convocação, e de um quinto dos acadêmicos, nas convocações seguintes com caráter especial, em conformidade com inciso III.

§ 4º A dissolução de uma ou mais Coordenações da Diretoria Executiva exigirá o quórum de metade dos acadêmicos em primeira convocação, e de um quinto dos acadêmicos, nas convocações seguintes com caráter especial, em conformidade com inciso III.

§ 5º As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pela Coordenação Geral da entidade, sendo este auxiliado pelos demais integrantes da Diretoria Executiva.

§ 6º A decisão a que se refere o art. 20, V, deverá ser tomada por voto secreto dos presentes à Assembleia Geral, podendo esta decidir sobre a conveniência dessa modalidade de votação em outros assuntos da pauta.

§ 7º É vedado o voto por procuração na Assembleia Geral.

§ 8º Não havendo uma Diretoria Executiva legítima, os Conselheiros Elencados, do Conselho de Líderes, conduzirão as reuniões da Assembleia Geral, sendo estes auxiliados pelos demais integrantes do Conselho de Líderes.

Capítulo III Da Diretoria Executiva e suas atribuições

Art. 25º A Direção Executiva do DA ECS é o órgão coordenador das atividades do CEFID/ UDESC, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 26º Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vetada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

Art. 27º A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todas as coordenadorias possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Art. 28º Serão formadas por alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós- Graduação do CEFID, salva exceções e peculiaridades observadas neste Estatuto.

§ 1º A Diretoria Executiva, dentro da sua composição total, deverá integrar no mínimo um quinto de estudantes do curso de Bacharelado em Educação Física; um quinto de estudantes do curso de Licenciatura em Educação Física; e um quinto de estudantes do curso Fisioterapia Bacharelado.

Parágrafo Único. É vetada a participação de membros de Centros Acadêmicos, Conselho de Líderes e Empresas Juniores na composição da Diretoria Executiva.

Art. 29º A Diretoria Executiva é constituída ao menos pelos seguintes membros:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação de Finanças;

III – Coordenação de Comunicação;

IV – Coordenação de Cultura e Eventos;

V – Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI – Coordenação de Assistência Estudantil;

VII – Coordenação de Formação Política e Movimentos Sociais;

VIII – Coordenação de Relações Políticas;

IX – Coordenação de Integração Estudantil;

§ 1º Cada coordenação, exceto as Coordenações Geral e Relações Política, terá no mínimo 2 (dois) membros.

§ 2º A Coordenação Geral será composta por, somente, 3 (três membros). Sendo cada um estudante, da graduação, regular dos cursos de: Bacharelado em Educação Física; Licenciatura em Educação Física; e Fisioterapia Bacharelado.

§ 3º A Coordenação de Relações Políticas será composta por um mínimo equivalente às representações discentes estipulados ao número de departamentos e comissão setorial de avaliação do CEFID, Conselho de Centro (ConCEFID), tal como Conselho Superior da UDESC (CONSUNI).

§ 4º Até a data da Assembleia Geral Ordinária, a Coordenação Geral expedirá Portaria estabelecendo os cargos auxiliares criados para a gestão. A Assembleia Geral Ordinária, então, decidirá pela sua ratificação, em maioria simples de votos.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva deverá ser composta por, no máximo, 50 (cinquenta) membros.

Art. 30º A Diretoria Executiva se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo estabelecido no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Estipular-se-á, na ata de posse, os dois membros de cada Coordenação, para responsabilidades com fins de administração interna e afins.

Art. 31º São atribuições da Diretoria Executiva:

I – responder pelas ações da entidade;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;

III – gerir administrativa e financeiramente a entidade;

IV – organizar e propor ações judiciais em nome da entidade;

V – promover mensalmente reuniões ordinárias abertas a todos os acadêmicos, e divulgar a sua realização;

VI – convocar eleições para o preenchimento dos seus cargos, observando a legislação vigente, o Regimento do CEFID e o presente Estatuto;

VII – constituir grupos de trabalho, indicando seus membros e colaboradores para o desempenho de atividades específicas;

VIII – indicar os representantes e seus suplentes junto aos órgãos colegiados do CEFID, conforme o procedimento regido pelo presente Estatuto;

IX – reunir-se com os representantes acadêmicos, dos órgãos colegiados, sempre que houver convocação dos mesmos, para análise e discussão da sua Ordem do Dia;

X – aprovar as programações de discussões de caráter cívico, cultural, social, científico, técnico, artístico e desportivo;

XI – elaborar um calendário semestral de atividades; Em conjunto com as demais entidades de representação estudantil. Que deverá ser apresentado na primeira assembleia ordinária do semestre (que deve ocorrer até a terceira semana de aula);

XII – zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

XIII – manter em dia e em ordem o registro dos colaboradores, dos bens patrimoniais, bem como dos demais registros existentes;

XIV – interceder junto aos órgãos diretivos do CEFID e da UDESC no que diz respeito à defesa dos interesses coletivos dos acadêmicos;

XV – registrar em livro próprio os auxílios recebidos por doação, arrecadação ou serviços prestados pela entidade;

XVI – apresentar relatório final das suas atividades com balancetes explicativos dos seus planos de aplicação, como prestação de conta aos acadêmicos e aos demais interessados;

XVII – cumprir as determinações da Assembleia Geral;

XVIII – indicar representantes a Congressos, Conclaves ou outras promoções do movimento estudantil, respeitando as regras impostas por tais eventos;

XIX – representar os estudantes do CEFID junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade;

XX – defender os interesses dos alunos do CEFID;

XXI – orientar e coordenar as atividades do Diretório Acadêmico e deliberar acerca de teses, moções,

recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;

XXII – manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do Diretório Acadêmico;

XXIII – aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;

XXIV – exercer o seu mandato gratuitamente, sendo que nenhum membro da Diretoria Executiva terá ou receberá qualquer espécie de remuneração, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vetada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

§ 1º A prestação de contas do inciso XVI deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º Ao documento referido no §1º será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados à Assembleia Geral para aprovação na primeira reunião ordinária desta após o término da gestão.

Art. 32º São atribuições da Coordenação Geral:

I – convocar e coordenar, sempre que possível, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - representar o DA ECS nas atividades em que este se fizer presente;

III - exercer o “voto de Minerva” nas reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

IV - manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil e universitário dentro e fora do CEFID/UDESC;

V - manter contato com as entidades administrativas da universidade, e sindicato dos professores e técnicos;

VI - assinar junto aos Coordenadores de Finanças os documentos e cheques necessários à movimentação das contas do DA ECS;

VII - garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e das Assembleias, bem como o seu devido encaminhamento;

VIII – assinar as portarias expedidas pelo DA ECS;

IX – incentivar debates de caráter cultural, social, científico, técnico, artístico e desportivo;

X – fazer aplicar as penalidades previstas de conformidade com o presente Estatuto;

XI – convocar eleições para o preenchimento dos seus cargos, observando a Legislação vigente, o Regimento do CEFID e o presente Estatuto;

XII – vetar ou embargar qualquer ideia ou ação, proposta ou realizada, pelas demais coordenações, de natureza contrária aos regulamentos do presente estatuto, das decisões mediadas em Assembleia Geral, e que tenha qualquer implicação criminal;

XIII – Exercer a participação em departamentos e conselhos do CEFID e UDESC, dentro da conformidade da Lei n o 7.395, de 1985.

Parágrafo Único. A Coordenação de Relações Políticas eventualmente substituirá a Coordenação Geral em caso de impedimentos;

Art. 33º São atribuições da Coordenação de Finanças:

I – controlar a movimentação financeira do DA ECS;

II – planejar a política de gestão dos recursos financeiros do DA ECS, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vistas a independência e autonomia financeira da entidade;

III – prestar contas perante a Coordenação Geral previamente à Assembleia Geral;

IV – manter nas instituições bancárias, em nome do DA ECS, todo o numerário recolhido pela Coordenação financeira, podendo movimentá-lo somente em conjunto com a Coordenação Geral;

V – publicar bimestralmente, no mural da entidade, o balancete do caixa, devidamente aprovado pela Coordenação Geral;

VI – assinar, em conjunto com a Coordenação Geral, todos os documentos contábeis;

VII – proceder à aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como a compra de materiais para o DA ECS;

VIII – preparar a parte contábil do relatório final da gestão no DA ECS;

IX – manter regularizada a situação contábil e fiscal da entidade;

X – registrar em livro próprio os auxílios recebidos por doação, arrecadação ou serviços prestados pela entidade;

XI – apresentar relatório final das suas atividades com balancetes explicativos dos seus planos de aplicação, como prestação de conta aos acadêmicos e aos demais interessados;

XII – manter em dia e em ordem o registro dos colaboradores, dos bens patrimoniais, bem como dos demais registros existentes.

Art. 34º São atribuições da Coordenação de Comunicação:

I – criar condições para publicação de informativos, jornais e panfletos do DA ECS e para a criação e manutenção de uma página na internet, de modo que contenham a divulgação das atividades do DA ECS e publicações e resenhas políticas, culturais, científicas e sociais de interesse dos estudantes;

II – divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo DA ECS;

III – manter relações com a mídia estudantil e popular, buscando uma correspondência e colaboração com ela;

IV – porta voz da Coordenação Geral, quando solicitado pela mesma, para com outros grupos e entidades do movimento estudantil e universitário dentro e fora do CEFID/UDESC.

Art. 35º São atribuições da Coordenação de Cultura e Eventos:

I – desenvolver e fomentar a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;

II – buscar formas de realizar intercâmbios culturais entre os projetos culturais do DA ECS e as entidades e organizações externas afins;

III – organizar confraternizações e outros eventos realizados pelo DA ECS;

IV – elaborar programações de certames de caráter cívico, cultural, social, científico, técnico, artístico e desportivo.

Art. 36º São atribuições da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – acompanhar os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão realizados pela UDESC e CEFID;

II – promover eventos e discussões sobre a extensão no CEFID e na UDESC que busquem o aprimoramento da prática da extensão, o intercâmbio entre projetos de extensão no CEFID e a participação ativa dos estudantes nesses projetos;

III – auxiliar os estudantes na criação de novos projetos de ensino, pesquisa, extensão;

IV – formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais e científicas da UDESC e do sistema educacional brasileiro;

V – acompanhar, intervir e discutir o desempenho, qualidade e caráter social das atividades realizadas pela

UDESC no ensino e na pesquisa.

Art. 37º São atribuições da Coordenação de Assistência Estudantil:

I – elaborar e intervir na elaboração da política de assistência estudantil da UDESC;

II – fiscalizar e participar ativamente de projetos relacionados ao auxílio e permanência do estudante na UDESC, auxiliando na definição de políticas de alimentação, transporte, cultura, moradia e bolsas de permanência;

III – auxiliar e amparar os acadêmicos em situações de discriminação orientando-os para os segmentos responsáveis.

Art. 38º São Atribuições da Coordenadoria de Formação Política e Movimentos Sociais:

I – promover cursos, palestras, seminários e debates visando à formação política e social dos estudantes;

II – promover espaços de planejamento e formação da gestão com as demais Coordenações.

Art. 39º São atribuições da Coordenação de Relações Políticas:

I – acompanhar os órgãos colegiados, buscando inteirar e integrar todos os representantes discentes nos mesmos, visando à efetivação da participação dos representantes nos órgãos colegiados;

II – buscar continuamente a ampliação das vagas discentes nos órgãos colegiados da UDESC até que a paridade entre os segmentos da UDESC seja alcançada;

III – manter contato com as entidades administrativas da universidade, e sindicato dos professores e técnicos;

IV – reunir-se com os representantes acadêmicos dos órgãos colegiados sempre que houver convocação dos mesmos, para análise e discussão da sua Ordem do Dia;

V – promover comunicação com os Centros Acadêmicos do CEFID;

VI – participar de reuniões dos departamentos e conselhos do CEFID.

Parágrafo Único. Para cada departamento e conselho existente no CEFID, deverá haver membros da Coordenação de Relações Políticas com votos representativos - de acordo com as concordâncias estatutárias e do regimento interno da UDESC - para que tal coordenação possa assim substituir a Coordenação Geral e cumprir os interesses da Diretoria Executiva, dentro da conformidade da Lei no 7.395, de 1985.

Art. 40º São atribuições da Coordenadoria de Integração Estudantil

I – estimular, fortalecer e auxiliar na constituição das organizações de base do CEFID;

II – buscar uma constante e progressiva integração entre os estudantes dos diversos cursos e os demais segmentos da comunidade universitária;

III – promover eventos e recepcionar novos alunos e sua chegada ao centro, juntamente com a Coordenação de Cultura e Eventos.

Art. 41º São punições impostas às Coordenações que faltarem com as suas atribuições:

I – advertência expressa;

II – suspensão do exercício do cargo por até 30 (trinta) dias;

III – destituição do cargo.

§ 1º As punições dos incisos I a III somente poderão ser impostas pela Diretoria Executiva através de uma Reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º Na hipótese de destituição de algum membro de qualquer Coordenação, assumirá as suas funções aquele que pela ordem o deve substituir, devendo este indicar para o seu cargo de origem um novo membro, a ser ratificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo de 10 (dez) dias letivos.

§ 3º Na hipótese de destituição de um terço ou mais da Diretoria Executiva, considera-se esta destituída por inteiro, assumindo as suas funções o Conselho de Líderes, que, no prazo de 30 (trinta) dias letivos, convocará novas eleições para a complementação do mandato.

§ 4º O membro da Diretoria Executiva que, até a primeira Assembleia Geral Ordinária após o término da sua gestão, se recusar a fornecer informações referentes à prestação de contas desta, estará sujeito às sanções civis e penais cabíveis.

Capítulo IV Do Conselho de Líderes

Art. 42º O Conselho de Líderes (CL) consiste em órgão composto por representantes de turmas, regularmente matriculados nos cursos de graduação, destinado a verificar a lisura da situação contábil e integridade ética do DA ECS.

I – as reuniões do Conselho de Líderes serão presididas por três Conselheiros Elencados;

II – os Conselheiros Elencados deverão ser membros do Conselho de Líderes.

§ 1º os Conselheiros Elencados serão eleitos por maioria simples dentro do Conselho de Líderes, mantendo-se na função de mediador, dentro do limite, de um semestre letivo.

§ 2º os Conselheiros Elencados, em consenso, exercerão o “voto de Minerva” nas reuniões do Conselho de Líderes, quando não houver um Diretório Acadêmico Legítimo.

Art. 43º Até a terceira semana de cada semestre letivo, cada turma deve depositar junto ao DA ECS uma ata, em duas vias, comprovando a escolha do líder e do seu suplente, os quais devem estar cursando ao menos 3

(três) matérias com a turma que representam.

Parágrafo único. Não poderão ser líderes de turma, ou suplente deste, os membros da Diretoria Executiva.

Art. 44º A ata, devidamente datada e assinada por pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos alunos da turma, tem validade de um semestre letivo, sendo que a apresentação da ata posterior necessariamente revoga a anterior.

Art. 45º Não há prazo máximo para o exercício das funções de líder de turma ou de suplente, desde que devidamente respaldado pelas atas semestrais.

Art. 46º A Reunião do CL ocorrerá ordinariamente pelo menos uma vez a cada bimestre letivo, convocada por edital nominal que defina a pauta e entregue pela Diretoria Executiva aos líderes com pelo menos 7 (sete) dias letivos de antecedência.

§ 1º Podem ser estipuladas, ao início do semestre, datas fixas para a sua realização, devendo a pauta ser divulgada até o prazo supracitado.

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente após o término regular do horário de aulas.

§ 3º O quórum mínimo para a realização da Reunião do CL será de 50 % (cinquenta por cento) dos representantes. Em não sendo cumprido esse requisito, a Diretoria Executiva convocará nova reunião, no prazo de 2 (dois) dias letivos, admitindo quórum mínimo de um quinto dos representantes.

Art. 47º São atribuições do CL:

I – aprovar o relatório da Diretoria Executiva ao fim do seu mandato;

II – convocar a Assembleia Geral;

III – fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, sugerir encaminhamentos e atividades, e auxiliar no cumprimento dos objetivos da entidade;

IV – autorizar ou rejeitar os gastos extra orçamentários, na forma do presente Estatuto;

V – deliberar sobre as questões cujo caráter de urgência ou condições políticas e materiais tornem inviável a convocação da Assembleia Geral;

VI – auditar o orçamento, os balancetes e a prestação de contas de cada gestão da Diretoria Executiva;

VII – homologar e recomendar a aprovação do orçamento e da prestação de contas junto à Assembleia Geral;

VIII – analisar a necessidade dos gastos extra orçamentários, convocando Assembleia Geral quando da sua

rejeição.

§ 1º As deliberações da Reunião do CL serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos dos presentes à sessão.

§ 2º Em caso de empate de votos nas deliberações da Reunião CL, compete à Coordenação Geral ou quem de direito a estiver substituindo na sessão, exercer o seu “voto de Minerva”, em conformidade com o art. 32, III.

§ 3º O Conselho de Líderes poderá convocar uma Assembleia Geral, mediante requerimento feito por pelo menos um terço dos representantes.

Art. 48º A Reunião do CL ocorre extraordinariamente sempre que existir motivo relevante para tal, devendo ser convocada:

I – por qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva;

II – a requerimento de pelo menos um quarto dos representantes;

III – mediante requerimento escrito, assinado por pelo menos 10 % (dez por cento) dos acadêmicos, e entregue à Coordenação Geral ou para os Conselheiros Elencados, no caso de não haver um Diretório Acadêmico legítimo.

TÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Capítulo I

Da eleição para a Diretoria Executiva

Art. 49º A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples (50% +1 dos votos), pelo voto direto e secreto dos acadêmicos do CEFID, observado o presente Estatuto e procedimento eleitoral específico, a se realizar no último dia letivo do período eleitoral, conforme Art. 51.

§ 1º Em caso de empate na primeira colocação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição, apenas com a participação dessas chapas, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos.

§ 2º Na ocorrência de dois cancelamentos subsequentes de todas as chapas nos procedimentos eleitorais, consequentes de indeferimentos, impugnações ou por não atingir o número mínimo de votos, conforme Art. 49, as mesmas serão consideradas inaptas para concorrer futuros processos eleitorais pelo período de 1 (um) ano.

§ 3º Em caso da não legitimidade da eleição por não alcançar o número mínimo de votos, o processo eleitoral poderá ocorrer novamente dentro de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Considerando a hipótese apresentada no § 2 do Art. 49, as novas chapas poderão apresentar no máximo 1 (um) terço dos membros pertencentes às chapas consideradas inaptas em caso de

impugnação ou indeferimento. No caso de cancelamento por não atingir o número mínimo de votos as novas chapas poderão apresentar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos membros pertencentes às chapas consideradas inaptas. As mesmas serão consideradas inaptas para concorrer futuros processos eleitorais pelo período de 1 (um) ano.

Art. 50º O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de 1 (um) ano e meio, podendo haver reeleição para um mandato subsequente.

Art. 51º As eleições serão convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital assinado pela Coordenação Geral da entidade, dele constando as normas relativas ao procedimento eleitoral.

Parágrafo Único. Na ausência da Diretoria Executiva será composta a Comissão Eleitoral segundo as normas estabelecidas no Art. 52.

Art. 52º As normas relativas ao procedimento eleitoral deverão conter:

I – será criada uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros da Diretoria Executiva, 1 (um) docente e 1 (um) técnico do CEFID, sendo que um dos três membros da Diretoria Executiva assumirá a função de presidência;

II – no mínimo 10 (dez) dias letivos para inscrição de chapas, a partir da publicação do Edital;

III – no máximo 3 (três) dias letivos para a homologação das inscrições;

IV – ao menos uma discussão entre as chapas concorrentes, conduzido pela Diretoria Executiva;

V – é vetada a participação de membros de Centros Acadêmicos, Conselho de Líderes e Empresas Juniores na composição das chapas na concorrência do processo eleitoral;

VI – no impedimento ou ausência da Diretoria Executiva a mesma será substituída por 3 acadêmicos regulares, representando cada um dos cursos de graduação do CEFID, para a condução do processo eleitoral.

Parágrafo Único. Considera-se impedida a Diretoria Executiva quando ao menos um de seus membros estiver inscrito em uma das chapas, independente do cargo a que estiver concorrendo.

Art. 53º A posse da nova Diretoria eleita será no 1º (primeiro) mês do semestre subsequente ao término da apuração.

Parágrafo único. Período eleitoral sem prévia data, determina-se que a eleição e a posse poderão acontecer no mesmo semestre.

Art. 54º Os candidatos deverão ser alunos regulares que estejam cursando pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular, não podendo exercer algum cargo empregatício na UDESC.

Parágrafo Único. Os candidatos para as Coordenações: Geral e Relações Políticas não podem ter a colação de grau prevista para antes do término do mandato.

Art. 55º Deve ser destacado nas Chapas o cargo de cada membro, tendo um número fixo de 2 membros por Coordenação, salva exceções e peculiaridades observadas neste Estatuto.

Art. 56º O procedimento eleitoral deverá ser realizado no recinto do CEFID, durante o horário normal de atividades escolares de Graduação, mediante identificação do acadêmico votante, sendo garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 57º Expirado o prazo de votação, proceder-se-á, à imediata apuração do resultado da eleição e à consequente proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único. Não havendo chapas para concorrência, será efetuada a recondução da última gestão, respeitando o limite de uma reeleição.

Art. 58º A votação e a apuração serão conduzidas por uma mesa eleitoral, composta por pelo menos 1 (um) docente e 1 (um) técnico do CEFID, como também por 1 (um) acadêmico não candidato, e acompanhados por uma Comissão composta por 1 (um) integrante de cada chapa concorrente.

TÍTULO VI

Da Representação Estudantil

Art. 59º O corpo discente tem representação junto aos órgãos colegiados do CEFID, com direito a voz e voto de acordo com o que estabelece o Regimento da UDESC, do CEFID, do presente Estatuto e da Lei nº 7.395, de 1985.

Art. 60º A representação estudantil tem por finalidade:

I – promover a cooperação entre a comunidade acadêmica e incentivar o aprimoramento da instituição;

II – defender os interesses dos estudantes, respeitados os princípios do presente Estatuto;

III – preservar as tradições estudantis, a integridade da vida acadêmica, o patrimônio material do CEFID e a harmonia entre os diversos organismos da sua estrutura;

IV – realizar intercâmbio com entidades congêneres.

Art. 61º Compete ao DAECs, na forma do presente Estatuto, indicar seus representantes e respectivos suplentes junto aos órgãos colegiados do CEFID, escolhidos entre acadêmicos que estejam cursando ao menos 1 (uma) disciplina.

Art. 62º Compete ao DAECs, observar e garantir a aplicabilidade dos regimentos vigentes da UDESC e CEFID, conjunto de aplicações jurídica, bem como legislações vigentes que estabeleçam uma diretriz para quantificar o número de representantes estudantis dentro dos órgãos colegiados. Portanto, estando em conformidade com o Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96.

Art. 63º É garantido ao acadêmico o exercício das funções de representante estudantil em mais de um órgão

colegiado.

TÍTULO VII **Da Alteração Estatutária**

Art. 64º As alterações estatutárias deverão ser aprovadas em Assembleia Geral, pertinentes aos instrumentos que constam no artigo 22.

Art. 65º É legítimo propor alterações estatutárias advindas de pelo menos um dos itens a seguir:

I - qualquer membro da Diretoria Executiva;

II – maioria simples do Conselho de Líderes;

III – requerimento escrito assinado por pelo menos um quinto dos acadêmicos.

Art. 66º Qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada por pelo menos dois terços dos membros regulares presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

TÍTULO VIII **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 67º As disposições contidas neste Estatuto somente terão caráter obrigatório a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 68º Os casos omissos neste Estatuto deverão ser resolvidos, em conformidade com a legislação em vigor, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Líderes.

Art. 69º A Diretoria Executiva deverá providenciar o registro do presente Estatuto, no momento em que esta assumir, revogando todas as disposições do Título VIII, salvo o disposto no art. 67 e 68 do presente estatuto.

Florianópolis, 01 de agosto de 2018.

ANEXO

